

**GRUPO FTC**  
**PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA**  
**PROC. N° 0051000-59.2009.5.05.0034RT (E-SAMP)**

**1. DECISÃO DE PENHORA UNIFICADA – fls. 1630 a 1788 (vol. 09)**

**2. ACORDO HOMOLOGADO: fls. 6222 A 6226.**

a) Pagamento de R\$10.000.000,00, sendo R\$4.637.899,55 relativo a liberação do depósito judicial transferido a este Juízo pela 5ª Vara da Fazenda Pública de Salvador e R\$1.000.000,00 oriundo da alienação particular abaixo referida, em 30/11/2014. O remanescente será pago diretamente pela parte executada (cláusula 2ª).

b) Pagamento de mais 29 parcelas mensais de R\$1.000.000,00, decorrente da alienação particular de área de terreno, em favor da Primeira Igreja Batista do Brasil vencíveis no dia 30 de cada mês, sendo a primeira em **30.11.2014** (cláusula 3ª).

c) Pagamento de 25 parcelas mensais de R\$1.000.000,00, totalizando a quantia de R\$25.000.000,00, iniciado em **30/12/2014** (cláusula 4ª).

**d) A diferença entre o montante da dívida e os valores compreendidos nas cláusulas acima referidas, devidamente atualizada até 15/09/2015, será paga em 15/10/2015. (cláusula 5ª). CLÁUSULA ALTERADA PELO ADITIVO DE ACORDO HOMOLOGADO EM 14/10/2015**

e) Despesas do leiloeiro ajustada: R\$1.000.000,00 (pagamento: **30/01/2015**-R\$500.000,00; **05/03/2015**-R\$250.000,00; **05/04/2015**-R\$250.000,00). Penalidade pelo descumprimento: Cobrança do valor original:R\$2.904.455,03, a serem quitadas em parcelas de até R\$100.000,00.

Honorários do Perito topógrafo/agrimensor (penhora de Itabuna) : pagamento 16/12/2014.

Custas cartorárias do Registros de Imóveis: Expedição de ofícios aos Cartórios: A partir de janeiro/2015.

f) Renúncia à inserção dos credores trabalhistas no procedimento de Recuperação Judicial do IMES;

g) Renúncia da inserção das execuções trabalhistas, objeto da conciliação, caso instaurado procedimento de Recuperação Judicial em relação as demais executadas.

h) Publicação na página oficial do TRT, da planilha que sofra

alteração decorrente de nova habilitação.

i) As **execuções fiscais** serão quitadas após o pagamento do passivo trabalhista, decorrente de execuções individuais, plúrimas e coletivas.

**Observações:** Valor do passivo trabalhista habilitado, na data de homologação do acordo: **R\$96.815.167,66**. Passível de alteração em razão da habilitação dos processos remanescentes pelas Varas do Trabalho e das certidões de crédito apresentadas.

### **3. DESPACHO INSTITUINDO A METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO ACORDO : Seq. 10.1**

#### **4. ADITIVO AO ACORDO: seq. 610.1**

a) Alteração do pagamento da parcela com vencimento em 15/10/2015:

b) Realização de aporte extra de R\$10.000,00 (dez milhões de reais), no dia 30 de cada mês e na forma discriminada na cláusula 1ª, item A;

c) Incorporação de R\$5.000.000,00, proveniente da alienação do terreno à Igreja Batista do Brasil (parcelas a serem quitadas pela instituição religiosa a partir de novembro/2016 a abril/2017 para amortização da parcela intermediária

d) Dezessete (17) parcelas no valor de R\$2.000.000,00, para complementação da quitação da dívida, vencíveis no dia 30 de cada mês, a partir de **30/11/2016**

e) 18ª parcela, correspondente ao total do **SALDO DA EXECUÇÃO**, apurado até trinta (30) dias antes do vencimento, nos termos da **CLÁUSULA 1ª, item C do termo aditivo do acordo.**

**Obs.: - Atualização dos créditos trabalhistas pelo IPCA** (sem afetar os processos já atualizados e quitados segundo os critérios definidos pelo Juiz da causa).

-

**5. Planilha de Pagamento:** (mês de março/2016). Foram incluídos 144 processos, sendo que apenas 100 deles processos tiveram os cálculos de atualização disponibilizados pelas Varas do Trabalho.

**6.** A listagem de processos do Grupo FTC, bem como as de pagamento

mensal estão disponibilizadas na Unidade G – PENHORA UNIFICADA- FTC – BANCO DE DADOS FTC – LISTAGEM GERAL FTC ATUALIZADA-NOVA.

#### **4. ADITIVO AO ACORDO: AUDIÊNCIA REALIZADA EM 10/05/2016.**

Foi passada à votação da proposta da ABAT que importa em parcelar os valores referentes às intermediárias, mantendo-se na íntegra o acordo principal. As parcelas intermediárias a serem vencidas de maio a outubro de 2016 seriam pagas com a redução de 50% cada uma (Maio: R\$250.000,00; Junho: R\$500.000,00; Julho: R\$250.000,00; Agosto: R\$500.000,00; Setembro: R\$250.000,0 e Outubro: R\$1.500.000,00), e o saldo decorrente desta redução seria quitado nos meses de janeiro a junho de 2017 (Janeiro: R\$250.000,00; Fevereiro: R\$500.000,00; Março: R\$250.000,00; Abril: R\$500.000,00; Maio: R\$250.000,0 e Junho: R\$1.500.000,00). Faz parte da proposta da ABAT, o fornecimento de um bem livre e desimpedido no prazo de 30 dias para ser objeto de alienação particular vinculado à CEE até 30.12.2016, cujo valor será prioritariamente convertido em abatimento/quitação das parcelas intermediárias, e a possível sobra servirá para abater a dívida principal sem prejuízo no pagamento das parcelas já pactuadas. De forma híbrida, a executada propõe que faça parte do acordo formulado pela ABAT, que o pagamento destas parcelas intermediárias, bem como aquelas decorrentes do acordo principal, seja realizado todo dia 6 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente. Ficam mantidas integralmente todas as demais cláusulas do acordo principal e aditivo, não cabendo mais repactuação futura.

**Pelo(a) Juiz(a) do Trabalho foi dito que HOMOLOGA O PRESENTE ACORDO DA PROPOSTA QUE FOI ACIMA APROVADA PARA QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CIENTES AS PARTES.**

A executada com a petição juntada na seq. **1177.1**, protocolada em 09/06/2016 indica, no prazo ajustado no aditivo de acordo homologado por este Juízo, duas áreas de terra para serem objeto de alienação.

Despacho proferido na seq. 1205.1, rejeita os argumentos do executado de quitação das despesas do leiloeiro e determina que seja cumprido o quanto ajustado na cláusula 16ª do acordo homologado em 14/11/2014, relativo ao restabelecimento dos honorários do leiloeiro pelo valor original. A executada requer, petição de seq. **1300.1**, a reconsideração do referido despacho.

A executada ingressa com agravo de petição, uma vez mantido o despacho acima. Referido, o qual teve o seu seguimento denegado pelos fundamentos apresentados

na decisão de seq. **1354.1**.

Em petição juntada na seq. **1429.1**, o executado interpõe agravo de instrumento, em 12/09/2016, objetivando que o agravo de petição seja destrancado.

Mantido o despacho que negou seguimento ao recurso e determinada a notificação do leiloeiro para contraminutar ambos os recursos.

## **5. ADITIVO AO ACORDO: AUDIÊNCIA REALIZADA EM 28/10/2016.**

As partes repactuaram as parcelas ajustadas no acordo original e aditivos anteriormente homologados nos valores baixo discriminados, os quais estão adicionados às parcelas mensais depositadas pela PRIMEIRA IGREJA BATISTA DO BRASIL, no período de novembro de 2016 a maio de 2017, sendo o mesmo homologado por este Juízo através de decisão exarada em 09/11/2016:

**"Cláusula 1ª – A executada pagará os valores relativos ao passivo trabalhista da seguinte forma: em novembro de 2016 o valor será de R\$2.000.000,00; em dezembro de 2016 R\$2.000.000,00; em janeiro de 2017 – R\$3.500.000,00; em fevereiro/17 – R\$2.500.000,00; em março de 2017 – R\$2.500.000,00; abril/2017 – R\$2.500.000,00; em maio/2017 – R\$3.000.000,00; em junho/17 – R\$2.000.000,00; em julho/17 – R\$3.000.000,00; em agosto/17 – R\$2.000.000,00; setembro/17 – R\$2.000.000,00; outubro/17 – R\$2.000.000,00; novembro/17 – R\$1.500.000,00; dezembro/17 – R\$1.500.000,00; janeiro/2018 – R\$3.000.000,00; fevereiro/18 – R\$2.000.000,00; março/18 – R\$2.000.000,00; abril/18 – R\$2.000.000,00; maio/18 – R\$2.500.000,00; junho/18 – R\$2.500.000,00; julho/18 – R\$2.500.000,00 e agosto/18 – R\$250.000,00. Somente nos meses de novembro e dezembro de 2016, as parcelas serão pagas no dia 30 desses meses, permanecendo inalterado o vencimento nos demais meses (dia 06).**

**Cláusula 2ª – As partes reiteram os demais termos do acordo original e seus aditivos, especialmente a cláusula 17 da ata de conciliação de 14.11.2014.**

**Cláusula 3ª – Após o vencimento da última parcela em agosto de 2018, a executada continuará realizando aportes para quitação das ações ajuizadas até a data de realização desta conciliação, a fim de dar efetividade à cláusula 14 da ata de conciliação de 14.11.2014, no valor mínimo mensal de R\$1.500.000,00 com vencimento todo dia 06, iniciando-se em 06.09.2018."**

A FTC vem realizando os aportes mensais, nas datas e valores ajustados.

